



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 9.280/2017

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS DE GASTO COM PESSOAL”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Município convive com um quadro grave de redução da Receita Corrente Líquida, elevando os índices de gasto com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, a fim de evitar retrocessos nos avanços já implementados;

CONSIDERANDO que medidas de redução de gastos se demonstram indispensáveis para o alcance de resultados positivos que possibilitem a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que a má gestão das administrações anteriores provocou um descontrole nos gastos com pessoal, onde rotineiramente são enviadas notificações pelos Órgãos de Controle, impondo ao atual Gestor adoção de medidas desafiadoras na busca da promoção de ações que visem a redução dos gastos com pessoal, proporcionando enxugamento da folha, sem, todavia, permitir a perda na qualidade dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que além das medidas tratadas no presente ato, outras já foram tomadas, dentre elas o corte no pagamento de verbas tidas como ilegais ou contrárias aos princípios constitucionais, ações internas visando correção de valores pagos de desreguladamente ou contrárias ao interesse público, o que onerava muito a folha;

CONSIDERANDO que a atual Administração editou decreto de calamidade financeira, apontando para este cenário ora vivenciado, mas que não foi acolhido por entendimento exclusivo de Poder;

CONSIDERANDO que as implicações legais da não redução da folha de pagamento aos índices legais trarão prejuízos não só para os servidores públicos, mas em especial para toda a sociedade, pois o descumprimento destes ocasionará a suspensão de repasses financeiros, o que gerará um verdadeiro caos nas contas públicas, comprometendo, inclusive nos termos do §3º, do artigo 23;

CONSIDERANDO que estamos nos encaminhando para o final do 2º quadrimestre, prazo finalístico para correção, nos termos do artigo 22 da LRF;

CONSIDERANDO que foram verificadas supostas irregularidades na folha de pagamento deste Ente Público, que denotam o montante extremamente elevado que ocasionará acentuada redução no gasto com pessoal.

CONSIDERANDO que os Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal já possuem autorização para agir no intuito de avaliar a legalidade na cobrança administrativa ou judicial dos valores recebidos indevidamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Gestão Pública deve observar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, estando neste caso a coletividade sujeita a sofrer sanções por conta de uma quantidade diminuta de pessoas, mesmo reconhecendo a importância e indispensabilidade de todos;

CONSIDERANDO que o papel do Chefe do EIXecutivo é preservar suas ações de maneira equilibrada, visando beneficiar todos os seus subordinados e munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam SUSPENSOS por tempo indeterminado, com exceção de casos comprovadamente obrigatórios, por determinação legal, as seguintes despesas/gastos:

- I - Plantões médicos, excetuados dos serviços essenciais;
- II - Adicionais noturnos;
- III - Adicionais de produtividade;
- IV - Extensões de carga horárias
- V - Horas extras;
- VI - Abono pecuniário de férias;
- VII - Gratificações diversas;
- VIII - Adicionais diversos;
- IX- Verbas de insalubridade e periculosidade;

§1º Ficará a critério do Secretário Municipal de Saúde apontar à Secretaria Municipal de Administração com cópia à Secretaria Municipal de Gabinete os plantões que não poderão ser suspensos, por se tratarem de serviços essenciais, devendo referido agente político remanejar e organizar mencionada pasta promovendo melhor utilização e efetividade do profissional médico, reduzindo gastos oriundos deste vínculo, sem comprometer os serviços de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os acréscimos financeiros descritos nos incisos II e VIII, somente serão autorizados após apresentação de documento formal direcionado ao Chefe do Executivo dispondo sobre as razões e justificativas referentes à necessidade de sua inclusão a determinado(s) servidor(es).

§3º A motivação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser remetida à Comissão descrita no artigo 4º deste decreto, que realizará a análise e emitirá parecer, sendo este submetido ao Chefe do Poder Executivo para autorização final, não sendo admitido lançamento de nenhum adicional sem as respectivas manifestações, que serão prévias a sua realização de fato.

§4º Somente será autorizado lançamento de produção a partir do mês de setembro, se atestado expressamente pelo Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado, o que será revisto e analisado com mais afinco, de posse das legislações referentes ao tema pela Comissão criada por este ato, que proporão medidas para melhor aplicação dos recursos, com fito a preservar o equilíbrio das contas públicas, em especial quanto ao gasto de pessoal.

§5º As despesas referentes ao inciso IV somente serão admitidas aos servidores que fizerem jus nos estritos moldes dos artigos 46 da Lei Complementar 074/2013 e 075/2013, sendo suspensos de todos os servidores que não se enquadrarem nas causas contidas nas referidas normas.

§6º A verba descrita no inciso VI não será paga em nenhuma circunstância, em razão da proibição descrita no artigo 3º deste ato administrativo.

§7º A suspensão das gratificações mencionadas no inciso VII, atingirão aos casos em que o servidor devidamente notificado não tenha comprovado as condições legais de sua concessão.

I- Sendo constatado que o servidor não se encontra amparado pela legislação em vigor para o recebimento de determinada gratificação, esta será findada de maneira imediata.

II- Caso seja comprovada má-fé no recebimento da gratificação, o servidor deverá ressarcir aos cofres públicos, na forma estabelecida em lei, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais que porventura se imponham, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

§8º Não haverá suspensão das verbas descritas no inciso IX, se houver informação prestada por Órgão específico de que o(s) servidor(es), faz(em) jus ao(s) referido(s) adicional(is).

Art. 2º - Para fiel cumprimento do presente decreto, todos os Secretários Municipais deverão planejar suas atividades sem comprometer serviços essenciais, primando pelo respeito às legislações que determinam o pagamento das verbas constantes no art. 1º, conscientes da necessidade da redução dos gastos com pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam suspensas as concessões de férias no ano em curso, nos moldes do artigo 70 do Estatuto dos Servidores deste Município, tendo como motivação preponderante a necessidade do serviço e a redução de gastos com pessoal.

§1º No caso do servidor possuir, comprovadamente, férias vencidas em mais de um período concessivo, poderá ser autorizado o gozo de apenas um no curso de 2017.

§2º O pedido de férias deverá ser feito pelo servidor e remetido ao Secretário Municipal ou Órgão de mesma hierarquia, onde aquele (servidor) estiver lotado.

§3º Ao receber o pedido, o Secretário analisará se o pedido se encontra nas condições suspensivas deste decreto, o que se for positivo será indeferido.

§4º Caso haja pedido de férias em curso, a análise deste deverá ser realizada pela Comissão criada por este decreto, que encaminhará sua decisão ao Secretário em que o servidor estiver vinculado.

§5º A decisão proferida pela Comissão descrita no parágrafo anterior será baseada nas suspensões definidas no presente Decreto, não sendo admitidos critérios subjetivos para a sua adoção.

Art. 4º - Fica criada a **Comissão para Acompanhamento dos Gastos com Pessoal - CAGP**, com o objetivo de apurar e monitorar mensalmente, através de todos os meios possíveis e admissíveis, os gastos com pessoal, identificando medidas para correção de possíveis irregularidades, sugerindo formas eficazes de elevação do controle com a folha de pagamento, buscando mantê-la dentro dos parâmetros fixados pela Lei Complementar 101/00 (LRF).

§1º A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelos Secretários Municipais de Gabinete, Administração, Finanças, Saúde, Educação, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, nomeados através de portaria pelo Chefe do Executivo Municipal;

§2º Fica autorizado à Comissão descrita no caput deste artigo requisitar documentos e/ou informações aos órgãos e servidores públicos deste Município.

§3º Os servidores que receberem os pedidos de informação da CAGP, estarão obrigados a entregar no prazo assinalado por ela, sujeitando-se, nos casos de não atendimento, as penalidades previstas em lei, salvo se houver justificativa plausível.

§4º Os servidores nomeados para a CAGP não serão remunerados para o desempenho desta função.

§5º O prazo de duração da GAGP será enquanto perdurar as suspensões descritas no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam suspensos quaisquer gastos extras em 2017, sendo que eventuais direitos, só serão pagos se dentro dos permissivos legais extraídos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial do artigo 22.

Art. 6º - As despesas/gastos concedidas aos servidores públicos municipais até o mês de agosto serão revistas pela Comissão de que trata o artigo 4º, que avaliará objetivamente cada concessão, devendo submeter seus achados ao Chefe do Executivo Municipal para decisão quanto à retirada definitiva, suspensão temporária ou manutenção, a bem do serviço público.

Parágrafo único: Caso seja constatada irregularidade passível de suspensão da despesa, esta deverá ser precedida do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - Fica determinada a revisão de todos os contratos e documentos referentes aos estagiários (técnico ou graduação), com remuneração, até deliberação ulterior do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal